

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 1º DE ABRIL DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

  
SF/20284.15562-96**EMENDA Nº de 2020 - CM**

Altera-se o art. 9º, da Medida Provisória nº 936 de 1º de abril de 2020, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 9º .....

.....

§ 3º As disposições do § 1º não se aplicam à ajuda compensatória prevista no § 5º do art. 8º desta Medida Provisória, que têm natureza salarial para todos efeitos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributários.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva modificar o texto do artigo 9º, para atribuir natureza salarial à ajuda compensatória mensal paga pela empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), com reflexos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributários.

Alinhada à obrigatoriedade deste pagamento, em caso de redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho realizada pela empresa com a referida receita, propomos que a ajuda tenha natureza salarial, assim beneficiando o empregado.

Diante dessas razões, propomos a alteração do art. 9º.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP

SF/20284.15562-96